

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20**  
**NIRE 31.300.023.907**  
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2025**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo **Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela **Sra. Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas do dia 11 de junho de 2025, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade:

**Itens de Aprovação da Contratação de Auditoria Externa Independente e de Serviços Extra Auditoria.**

**I. Serviço Extra Auditoria – EY** - Nos termos da Política de Contratação de Auditoria Externa Independente e de Serviços Extra Auditoria ("Política") e conforme avaliado pelo Comitê de Auditoria no dia 08 de maio de 2025, o Conselho aprovou, por unanimidade, a contratação da Ernst & Young Auditores Independentes S/S ("EY"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0014-40, para prestação de serviço extra auditoria, qual seja a emissão de carta conforto acerca dos números apresentados pela Companhia no prospecto no âmbito da operação denominada "CRI BTG e XP". Os honorários da referida prestação de serviço são de R\$ 439.736,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais), conforme pré-determinados na proposta/carta de contratação dos serviços de auditoria originais da EY; e

**II.** O Conselho autorizou, por unanimidade, a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação acima, bem como ratificou os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

**Itens de aprovação da "469ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."**

**(i) Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente Ata ("**Sociedades**") e, em conjunto com a Companhia, as "**Cedentes**") de direitos creditórios imobiliários de sua titularidade, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários

("CVM") sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 02.773.542/0001-22 ("Securizadora"), na qualidade de cessionária, os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior, em série única e da classe subordinada, em subclasses mezanino I, mezanino II, mezanino III, e júnior da 469ª (quadringentésima sexagésima nona) emissão da Securizadora ("CRI" e "Operação", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 469ª (Quadringentésima Sexagésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino I, Mezanino II, Mezanino III, e Júnior, da Opea Securizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), a qual contará com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: serão emitidos 176.200 (cento e setenta e seis mil e duzentos) CRI, sendo (i) 162.100 (cento e sessenta e dois mil e cem) CRI a ser alocado entre os CRI da classe sênior ("CRI Seniores"), os CRI da classe subordinada, subclasse mezanino I ("CRI Subordinados Mezanino I") e os CRI da classe subordinada, subclasse mezanino II ("CRI Subordinados Mezanino II") sob o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CRI a ser distribuída nos CRI Seniores, nos CRI Subordinados Mezanino I e nos CRI Subordinados Mezanino II deverá observar o montante total de 162.000 (cento e sessenta e dois mil) CRI, em conjunto. A quantidade efetivamente alocada a cada uma dessas classes (CRI Seniores, CRI Subordinados Mezanino I e CRI Subordinados Mezanino II) será formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, a ser celebrado anteriormente à primeira integralização dos CRI, sem necessidade de nova aprovação societária pela Securizadora ou de aprovação em Assembleia Especial de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observados os Montantes Máximos (a serem definidos no Termo de Securitização); (ii) 11.450 (onze mil, quatrocentos e cinquenta) CRI da classe subordinada, subclasse mezanino III ("CRI Subordinados Mezanino III" e, quando em conjunto com os CRI Subordinados Mezanino I e os CRI Subordinados Mezanino II, os "CRI subordinados Mezanino"); e (iii) 2.650 (dois mil, seiscentos e cinquenta) CRI da classe subordinada, subclasse júnior ("CRI Subordinados Júnior" e, quando em conjunto com os CRI Subordinados Mezanino, os "CRI Subordinados");

b) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRI, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão");

c) Valor Global dos CRI: o valor total da emissão corresponderá a R\$ 176.200.000,00 (cento e setenta e seis milhões e duzentos mil reais), sendo (i) R\$ 162.100.000,00 (noventa e sete milhões, duzentos e sessenta mil reais) a ser alocado entre os CRI Seniores, os CRI Subordinados Mezanino I e os CRI Subordinados Mezanino II sob o Sistema de Vasos Comunicantes, ou seja, a quantidade de CRI a ser alocada nos CRI Seniores, nos CRI Subordinados Mezanino I e nos CRI Subordinados Mezanino II deverá observar o montante total de 162.000 (cento e sessenta e dois mil) CRI, observados os Montantes Máximos (a serem definidos no Termo de Securitização); (ii) R\$ 11.450.000,00 (onze milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) de CRI Subordinados Mezanino III; e (iii) R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) de CRI Subordinados Júnior;

d) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo escriturador com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;

e) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, desde que observado o montante de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRI, a serem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, totalizando o valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Eventual saldo de CRI acima do Montante Mínimo não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, por meio de aditamentos ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI (conforme definida abaixo), ao Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) e aos demais documentos da Oferta, conforme necessário, sendo dispensada a realização de qualquer ato societário adicional da Securitizadora e/ou de prévia Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização);

f) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares de CRI;

g) Subordinação: de acordo com a Cascata de Pagamentos vigente, há prioridade de pagamento garantida aos CRI de maior senioridade, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização;

h) Atualização Monetária dos CRI: o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino II, dos CRI Subordinados Mezanino III e dos CRI Subordinados Júnior não será

atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice. o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRI Subordinados Mezanino I, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados Mezanino I, até a integral liquidação dos CRI Subordinados Mezanino I, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo que o produto da atualização monetária dos CRI Subordinados Mezanino I será incorporado automaticamente ao valor nominal unitário ou ao saldo do valor nominal unitário dos CRI Subordinados Mezanino I, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista no Termo de Securitização ("Atualização Monetária");

i) Juros Remuneratórios: (a) os CRI Seniores farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **2,00% (dois por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRI Seniores"), calculada conforme previsto no Termo de Securitização; (b) sem prejuízo da Atualização Monetária dos CRI Subordinados Mezanino I, os CRI Subordinados Mezanino I farão jus à remuneração equivalente ao *spread* de **14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada conforme previsto no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino I"); (c) os CRI Subordinados Mezanino II farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **5,00% (cinco por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada conforme previsto no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino II"); (d) os CRI Subordinados Mezanino III farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **5,00% (cinco por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada conforme previsto no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino III" e, quando referido em conjunto com a Remuneração dos CRI Seniores, a Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino I e a Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino II, "Remuneração"); e (e) os CRI Subordinados Júnior **não** farão jus a remuneração, observada a possibilidade de Prêmio de Subordinação;

j) Amortização Programada dos CRI: sem prejuízo da Amortização Extraordinária dos CRI e do resgate antecipado obrigatório dos CRI, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II e dos CRI Subordinados Mezanino III será amortizado mensalmente, nas datas de pagamento estipuladas no respectivo cronograma de pagamento constante do Anexo I do Termo de Securitização; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Júnior serão amortizados integralmente em uma única parcela, na respectiva data de vencimento, conforme estipulado no respectivo cronograma de pagamentos constante do Anexo I do Termo de Securitização ("Amortização Programada");

k) Amortização Extraordinária dos CRI: a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos

vigente e os demais termos estipulados no Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses: (i) na ocorrência dos eventos de reembolso compulsório ou em decorrência de pagamento de Multa Indenizatória – Direitos Creditórios (conforme definido no Termo de Securitização), Multa Indenizatória – Descumprimento de Obrigações, Aporte Extraordinário ou Aporte Extraordinário – *Servicer* (conforme abaixo definidos); e (ii) sempre que houver a antecipação acima de 30 (trinta) dias corridos ou pré-pagamento dos Instrumentos de Confissão de Dívida e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios Imobiliários por parte dos Clientes, no montante correspondente à totalidade dos recursos oriundos das antecipações e/ou pré-pagamentos. Os recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a amortização extraordinária parcial dos CRI, na data de pagamento subsequente prevista nos cronogramas de pagamentos constantes do Anexo I ao Termo de Securitização, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, na data do evento e conforme previsto na Cascata de Pagamento estabelecida no Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária");

l) Período de Carência: não há;

m) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada;

n) Prazo da Emissão: (a) o prazo de vencimento dos CRI Seniores será de 1.644 (mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2029; (b) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino I será de 1.644 (mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2029; (c) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino II será de 1.644 (mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2029; (d) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino III será de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2030; e (e) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Júnior será de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2030;

o) Data de Vencimento dos CRI Seniores: 20 de dezembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Seniores;

p) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino I: 20 de dezembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados Mezanino I;

q) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino II: 20 de dezembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados Mezanino II;

r) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino III: 21 de junho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados Mezanino III;

s) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Júnior: 21 de junho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados Júnior;

t) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II: a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total dos CRI Seniores e dos dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II nas seguintes hipóteses: (i) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores ou do saldo Valor Nominal dos CRI Seniores, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de reembolso compulsório total dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Seniores" , "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados Mezanino I" e "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados Mezanino II", respectivamente);

u) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino III: Uma vez realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II, a Securitizadora deverá promover o resgate antecipado obrigatório total dos CRI Subordinados Mezanino III, nas seguintes hipóteses: (i) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo; (ii) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino III ou do saldo Valor Nominal CRI Subordinados Mezanino III, conforme o caso; ou (iii) na hipótese de reembolso compulsório total dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino III");

v) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Júnior: uma vez realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I, dos CRI Subordinados Mezanino II e dos CRI Subordinados Mezanino III, a Securitizadora deverá promover o resgate antecipado obrigatório total dos CRI Subordinados Júnior, nas seguintes hipóteses: (i) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo; (ii) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Júnior ou do Valor Nominal Atualizado CRI Subordinados Júnior, conforme o caso; ou (iii) na hipótese de reembolso compulsório dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Júnior");

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI será efetuado pela Securitizadora, nos termos previstos no Termo de Securitização,

unilateralmente, sob a ciência do Agente Fiduciário, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, se houver, desde a Data da Primeira Integralização dos respectivos CRI ou desde a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* e alcançará as respectivas classes de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado repassados aos respectivos Titulares de CRI no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora;

w) Índice de Cobertura: a partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos investidores de cada uma das respectivas classes e/ou séries e subclasses, conforme o caso ("Data da Primeira Integralização") e até o adimplemento integral dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II, a Companhia deverá assegurar que o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis (conforme definido abaixo) perfaça, no mínimo, o montante equivalente a **107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do saldo devedor atualizado dos CRI, descontado de tal saldo o montante do Fundo de Reserva existente na respectiva Data de Verificação (conforme definido no Termo de Securitização) ("Índice de Cobertura"). A verificação de atendimento ao Índice de Cobertura será realizada pela Securitizadora, mensalmente, até o resgate integral dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II, com base nas informações fornecidas pelo *Backup Servicer* sobre a carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários a serem cedidos, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI, em cada Data de Verificação. Para fins de verificação do Índice de Cobertura, considera-se "Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis" os Direitos Creditórios Imobiliários que (i) estejam adimplidos pelos respectivos Clientes; ou (ii) possuam inadimplência inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Cobertura em uma Data de Verificação, a Companhia se compromete a aportar recursos adicionais ao Fundo de Reserva no montante necessário ao reenquadramento do Índice de Cobertura, ou seja, aportar a diferença entre o valor do saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis e o valor equivalente ao Índice de Cobertura, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de encargos moratórios estabelecidos no Contrato de Cessão ("Encargos Moratórios") e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações (conforme abaixo definido), observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte (conforme abaixo definido);

x) Obrigações de Aporte ao Fundo de Reserva: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na conta centralizadora a ser indicada no Termo de Securitização um fundo de reserva no montante de **R\$ 4.710.000,00 (quatro milhões e setecentos e dez mil reais)** ("Valor de Constituição do Fundo de Reserva") para, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos, (i) fazer frente às obrigações definidas no Termo de Securitização; (ii) honrar com o pagamento das parcelas

de Remuneração dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I, dos CRI Subordinados Mezanino II e de amortização dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I, dos CRI Subordinados Mezanino II que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (iii) honrar com o pagamento das Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas ("Fundo de Reserva");

Após a quitação integral dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I, dos CRI Subordinados Mezanino II, conforme Cascata de Pagamentos prevista no Termo de Securitização, os recursos do Fundo de Reserva serão recompostos com os recursos decorrentes do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários, ao montante equivalente ao Valor de Constituição do Fundo de Reserva atualizado pela taxa de juros dos Certificados de Depósito Interbancário – CDI e, posteriormente, liberados à conta de livre movimentação a ser indicada no Termo de Securitização, por conta e ordem das Cedentes.

Até o resgate integral dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I, dos CRI Subordinados Mezanino II, caso o Fundo de Reserva venha a ser utilizado e corresponda a montante igual ou inferior a **R\$ 2.355.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil reais)** ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao valor de 2 (duas) parcelas de Remuneração dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II e principal de referidas série e classe de CRI, projetadas imediatamente vincendas dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II ("Valor de Recomposição do Fundo de Reserva"), em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações, podendo tal recomposição ser exigida tantas vezes quantas for necessário até o seu pleno cumprimento, observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte e não se confunde com a obrigação de Aporte Extraordinário pela Companhia, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

A obrigação de aporte pela Companhia mencionada acima, bem como a obrigação de aporte para reenquadramento do Índice de Cobertura prevista no item "(w)" acima são cumulativamente limitadas ao montante global agregado de **R\$ 39.479.700,00 (trinta e nove milhões quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos reais)** ("Montante Global de Aporte"), seja em único ou em diversos eventos ao longo da vigência dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II;

y) Aporte Extraordinário: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de (i) aporte de recursos para recomposição do Fundo de Reserva ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; ou (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, a Companhia deverá, nos termos e

condições estipulados no Contrato de Cessão, realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais)** ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) dias úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações acima previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia à título de Aporte Extraordinário será utilizado pela Securitizadora para a Amortização Extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização e respeitada a Cascata de Pagamentos vigente;

z) Multa Indenizatória por Descumprimento de Obrigações: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, a Companhia deverá pagar à Securitizadora, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada evento de descumprimento ("Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações" e "Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações", respectivamente). O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações deverá ser pago em até 2 (dois) dias úteis contados do inadimplemento das obrigações previstas acima. Caso o Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações não seja pago no prazo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die. O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações pago pela Companhia, será utilizado pela Securitizadora para a Amortização Extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;

aa) Aporte Extraordinário - Servicer: caso, por qualquer motivo, em caso de substituição do *Servicer*, pelo *Backup Servicer*, aquele não cumpra com a obrigação de entregar ao *Backup Servicer* todos os documentos e informações necessárias para a execução das atividades de gestão, cobrança e atendimento da carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários e essenciais para garantir a continuidade de tais serviços pelo *Backup Servicer*, em até 30 (trinta) dias da substituição do *Servicer* pelo *Backup Servicer*, a Companhia, na qualidade de *Servicer* nos termos e condições estipulados no Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*, deverá realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais)** ("Aporte Extraordinário - Servicer"). Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário - *Servicer* deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia à título de Aporte Extraordinário - *Servicer* será utilizado pela Securitizadora para a Amortização Extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização e respeitada a Cascata de Pagamentos vigente;

bb) Fundo de Despesas: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na conta centralizadora a ser indicada no Termo de Securitização, um fundo de despesas no montante de **R\$ 1.049.000,00 (um milhão e quarenta e nove mil reais)** ("Valor de Constituição do Fundo de Despesas"), para fazer frente às (i) Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Confissão de Dívida devidas ao *Servicer* e ao *Backup Servicer* ("Fundo de Despesas"). Na hipótese de o saldo do valor do Fundo de Despesas ser inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), os recursos do fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários serão utilizados de acordo com a Cascata de Pagamentos e poderão recompor o Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização dos CRI.

No momento de quitação integral dos CRI Subordinados Júnior, os recursos do Fundo de Despesas atualizado pela taxa de juros dos Certificado de Depósito Interbancário – CDI serão liberados à conta de livre movimentação a ser indicada no Termo de Securitização, por conta e ordem das Cedentes.

cc) Opção de Compra a Valor Justo: a qualquer momento a partir do resgate integral dos CRI Seniores, a Companhia, a seu exclusivo critério, por conta e ordem das Sociedades, poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários a serem cedidos, mediante o pagamento do preço de exercício ("Opção de Compra a Valor Justo"). Em caso de exercício da Opção de Compra a Valor Justo, a Companhia, por si e por conta e ordem das Cedentes, deverá pagar à Securitizadora o valor justo a ser calculado de acordo com a fórmula constante no Contrato de Cessão.

dd) Lastro dos CRI: os CRI estarão lastreados em direitos creditórios imobiliários, representados pelas Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias ou integrais, conforme o caso ("CCI"), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias ou Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante e registradora, nomeado nos termos do artigo 18 § 4º e 19, inciso II, da Lei nº 10.931/04 ("Escritura de Emissão de CCI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os direitos creditórios imobiliários (i) decorrentes de empreendimentos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes ("Empreendimentos"); (ii) com classificação de risco mínima de "(E)" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada do Anexo V do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido); (iii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando como data base 26 de maio de 2025 ("Data Base da Cessão"); (iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (v) que tenham sido aprovados na

auditoria jurídica realizada pelo *Backup Servicer*; e (vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; devidos pelos clientes descritos e relacionados no Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) ("Clientes"), de forma irrevogável e irretroatável, relativamente ao preço de aquisição e para aquisição dos imóveis identificados no Contrato de Cessão ("Imóveis"), na forma e prazo estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos instrumentos de confissão de dívida relacionados no Contrato de Cessão, todos decorrentes de instrumentos de confissão de dívida ("Instrumentos de Confissão de Dívida"), incluindo a respectiva remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Clientes por força dos Instrumentos de Confissão de Dívida, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Confissão de Dívida, observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo Cliente, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos Imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários");

ee) Demais condições: todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

**(ii) Aprovar** a celebração do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino I, Mezanino II, Mezanino III, e Júnior da 469ª (Quadringentésima Sexagésima Nona) Emissão, da Opea Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o **INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1219, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de coordenador líder da Oferta;

**(iii) Aprovar** a celebração do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederão a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários de suas respectivas titularidades à Securitizadora, no valor nominal total indicado no Anexo I a esta ata, sem coobrigação acerca do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários pelos Clientes, observada a possibilidade de reembolso compulsório;

**(iv) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*" a ser celebrado entre Maximus Servicer Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.972/0001-23 ("Backup Servicer"), a Securitizadora e a Companhia, tendo como interveniente as Sociedades ("Contrato de Servicing e Backup Servicing");

**(v) Aprovar** a celebração, pelos representantes legais da Companhia, de todos os documentos relacionados à Operação e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Sociedades, na qualidade de representantes destas, conforme

cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas Sociedades, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Sociedades, aprovar **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Sociedades, devidamente identificados no Contrato de Cessão; e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*; e

**(vi) Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Sociedades, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e eventuais aditamentos necessários à implementação da Operação ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Operação; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Operação e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Operação, incluindo, mas não se limitando a, contratação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais, do escriturador, do agente de liquidação, do Agente Fiduciário, da Securitizadora, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Operação, conforme ora aprovada; bem como **ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

Mesa: Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**; e Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração presentes: **Antonio Kandir; Betania Tanure de Barros; José Carlos Wollenweber Filho; Leonardo Guimarães Correa; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Nicola Calicchio Neto; Paulo Sérgio Kakinoff; e Rubens Menin Teixeira de Souza.**

*Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.*

Confere com o original:

**Fernanda de Mattos Paixão**  
Secretária da Mesa

**ANEXO I da Aprovação da 469ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados.**

**ANEXO I | LISTA DAS CEDENTES**

<b>CNPJ</b>	<b>Nome da Cedente</b>	<b>Valor da Cessão (R\$)</b>
08.343.492/0001-20	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	100.236.532,00
09.486.157/0001-43	RESERVA JARDIM INCORPORAÇÕES SPE LTDA	2.598,00
10.931.268/0001-09	MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INC SPE LTDA	36.467,00
10.941.578/0001-04	MRV PRIME GRAN OLYMPUS INCORPORACOES SPE LTDA	23.611,00
12.088.919/0001-68	CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA	361.756,00
11.885.017/0001-90	MRV PRIME PARQUE CASTELO DE GIBRALTAR INCORPORACOES SPE LTDA	5.239,00
12.926.314/0001-07	MRV MAGIS IX INCORPORAÇÕES SPE LTDA	4.929,00
08.777.358/0001-37	MRV MRL IV INCORPORACOES SPE LTDA	2.439,00
13.425.367/0001-07	MRV PRIME III INCORPORACOES LTDA	897.638,00
13.473.637/0001-47	MRV PRIME XIV INCORPORACOES LTDA	488.027,00
13.626.057/0001-42	MRV MRL XXIII INCORPORACOES SPE LTDA	23.399,00
13.654.803/0001-01	MRV MDI LAGOA OLHOS D' ÁGUA INCORPORACOES LTDA	433.760,00
13.713.901/0001-72	MRV MRL XXX INCORPORACOES SPE LTDA	3.136,00
13.731.201/0001-00	MRV MRL XXXVII INCORPORACOES SPE LTDA	8.829,00
14.429.684/0001-56	MRV RN MRV NOVAS NACOES CONSTRUCOES LTDA	853.984,00
15.740.924/0001-00	MRV PRIME SEMINARIO TAMANDARE INCORPORACOES LTDA	78.735,00
16.809.764/0001-62	PARQUE ATLANTA INCORPORAÇÕES SPE LTDA	36.547,00
16.934.502/0001-20	MRV MRL LXXVIII INCORPORACOES SPE LTDA	23.653,00
16.515.616/0001-35	MRV PRIME PROJETO CAMPO GRANDE E INCORPORAÇÕES SPE LTDA	24.365,00
16.821.325/0001-75	MRV PRIME PROJETO CAMPO GRANDE J INCORPORACOES SPE LTDA	239.548,00
18.145.147/0001-35	PARQUE PORTO HAVANA INCORPORACOES SPE LTDA.	6.612,00
18.783.709/0001-76	MRV MRL ROC 01 INCORPORACOES SPE LTDA	4.890,00
17.946.135/0001-47	MRV MRL RJ SADER 1 INCORPORACOES SPE LTDA	28.961,00
19.417.544/0001-81	MRV PRIME PROJETO MT E INCORPORACOES SPE LTDA	68.010,00

18.964.144/0001-23	MRV MRL PARQUE AEROPORTO INCORPORACOES SPE LTDA	73.956,00
20.429.936/0001-40	MRV MDI CURCURANA CONSTRUCOES LTDA	1.022.402,00
21.049.915/0001-61	MRV MRL JF MIG INCORPORACOES SPE LTDA	44.516,00
21.313.280/0001-68	MRV MRL RJ10 INCORPORACOES SPE LTDA	7.444,00
22.708.100/0001-00	MRV PRIME PROJETO MT O INCORPORACOES SPE LTDA	120.624,00
23.842.599/0001-06	PARQUE LAGOA DOS DIAMANTES INCORPORAÇÕES SPE LTDA	91.112,00
23.842.587/0001-81	PARQUE LAGOA DOS CRISTAIS INCORPORACOES SPE LTDA.	16.365,00
23.970.701/0001-59	MRV TOP LIFE ACAPULCO INCORPORAÇÕES SPE LTDA	6.447,00
24.516.682/0001-58	MRV MRL CONSTANTINO INCORPORACOES SPE LTDA.	1.396.705,00
25.058.914/0001-34	MRV PRIME PROJETO MT R INCORPORACOES SPE LTDA	40.822,00
25.125.373/0001-10	MRV MRL GUARUS II INCORPORACOES SPE LTDA	52.050,00
25.255.429/0001-50	MRV MRL RJ SG4 INCORPORACOES SPE LTDA	3.297,00
25.381.917/0001-04	MRV PRIME PROJETO PALMAS A INCORPORACOES SPE LTDA	14.272,00
26.407.358/0001-27	MRV TOP LIFE COZUMEL INCORPORACOES SPE LTDA	1.484.641,00
27.071.972/0001-23	MRV PRIME PROJETO PALMAS B INCORPORACOES SPE LTDA	12.408,00
27.645.990/0001-71	MRV MDI PRAIA DA BALEIA I INCORPORACOES SPE LTDA	350.291,00
27.967.498/0001-12	MRV PRIME CANTO DOS PASSAROS INCORPORACOES LTDA	95.429,00
28.548.056/0001-02	MRV VILA VELHA INCORPORACOES LTDA	42.173,00
28.709.144/0001-30	JARDIM DI STUTTGART INCORPORACOES SPE LTDA.	6.721,00
29.250.364/0001-01	MRV MDI CAMINHO DAS ORQUIDEAS CONSTRUCOES SPE LTDA	11.193,00
29.334.814/0001-44	MRV PRIME LXXXIV INCORPORACOES SPE LTDA	2.916,00
29.521.175/0001-26	MRV MDI RESERVA REAL INCORPORACOES LTDA	1.321.765,00
29.607.989/0001-88	MRV PRIME PROJETO MT D2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	112.235,00
30.283.294/0001-77	MRV MRL PLURAL 3 INCORPORACOES SPE LTDA	120.868,00
30.411.462/0001-62	MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORACOES LTDA	4.440.388,00
31.548.789/0001-43	MRV MRL 20 DE JANEIRO	2.020.140,00

	INCORPORACOES SPE LTDA	
31.713.959/0001-06	VALE DO SERENO INCORPORACOES LTDA	959.634,00
32.025.636/0001-84	RESIDENCIAL SION INCORPORACOES SPE LTDA.	4.423,00
32.885.985/0001-76	MRV CARIACICA RIO MARINHO INCORPORACOES LTDA	1.047.971,00
32.952.281/0001-79	CAMPO DI NAPOLI INCORPORACOES SPE LTDA	2.326,00
32.952.295/0001-92	CAMPO DI ROMA INCORPORACOES SPE LTDA.	7.725,00
33.378.719/0001-10	MRV PRIME XC INCORPORACOES SPE LTDA.	6.051,00
33.660.677/0001-05	MRV PRIME PROJETO MT K2 INCORPORACOES SPE LTDA	1.279.392,00
29.886.501/0001-07	CASASMAIS SANTA IRIA INCORPORACOES LTDA	15.504,00
30.145.014/0001-64	CASASMAIS RECANTO DAS FLORES INCORPORACOES LTDA.	4.574,00
31.749.522/0001-14	MRV MDI BAHIA INCORPORACOES LTDA	5.735.752,00
34.085.841/0001-60	MRV & MRL PARANA INCORPORACOES LTDA	474.893,00
34.060.438/0001-87	MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORACOES LTDA	1.172.713,00
34.353.654/0001-10	MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA	10.803.784,00
34.692.778/0001-20	MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORACOES LTDA	10.490.616,00
36.115.717/0001-26	MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA	5.623.238,00
36.178.464/0001-30	MRV LXXXV INCORPORACOES LTDA	10.497.042,00
36.837.702/0001-71	ASA VERDE INCORPORACOES LTDA.	197.376,00
37.563.880/0001-14	MRV XC INCORPORACOES LTDA	26.519.696,00
38.232.999/0001-77	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	1.233.656,00
38.537.711/0001-72	MRV PRIME INCORPORACOES CENTRO OESTE LTDA	8.183.548,00
39.741.351/0001-99	MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORACOES LTDA	4.627.308,00
39.843.736/0001-67	MRV CE INCORPORAÇÕES LTDA	33.935,00
40.183.025/0001-92	MRV XCV INCORPORACOES LTDA	6.752.711,00
40.592.056/0001-05	MRV PRIME INCORPORACOES PALMAS TOPOS LTDA	3.711.227,00
40.910.210/0001-31	MRV CLUBE ESPANHOL LTDA	107.132,00
40.792.208/0001-05	MRV XCI INCORPORACOES LTDA	8.957.538,00
44.100.976/0001-01	MRV XCIV INCORPORACOES LTDA	3.426.435,00
49.274.953/0001-37	MRV FORTAL LTDA.	413.290,00
	Total:	229.094.336,00